



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI



LEI MUNICIPAL Nº 132/2001.
De 23 de Abril de 2.001.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESMANCHAR ESCOLINHAS DESATIVADAS, DA LINHA 62, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vale do Anari aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a desmanchar as duas Escolinhas desativadas da Linha 62:

- I. Escola Municipal de Ensino Fundamental Bom Pastor, localizada no km 05;
- II. Escola Municipal de Ensino Fundamental Cecília Meireles, localizada no km 11.

Art. 2º Os materiais aproveitáveis serão reutilizados na construção da Escola Hugo Orlandini no PA José Carlos.

Art. 3º Para cobertura de eventuais despesas oriundas da presente, serão destinados recursos próprios do município, do orçamento programa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2.001.

PUBLICADO NO ATRIO DA
PREFEITURA E CÂMARA
MUNICIPAL, CONF. ART. 89
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.
EM 20/04/01

[Handwritten signature]
Chefe de Gabinete

[Handwritten signature]
Edimilson Maturana da Silva
Prefeito Municipal